

L E I N° 4.108, DE 30 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE
RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE
VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a proibição de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Poder Público Municipal será responsável pela fiscalização operacional nas vias e logradouros referente ao descumprimento do art. 1º.

Parágrafo único. Qualquer outro órgão que possua em sua competência a fiscalização de veículos infratores poderá cumprir o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito